



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.256, DE 01 DE JUNHO DE 2000.

Institui o Mérito Comunitário Municipal.

O Povo do Município de Capinópolis, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Mérito Comunitário Municipal, destinado ao reconhecimento e à valorização de pessoas físicas ou jurídicas pelas relevantes contribuições prestadas ao Município, bem como as despesas anuais dele decorrentes.

Art. 2º - O Mérito Comunitário Municipal terá por patrono o Sr. "Jerônimo Maximiano da Silva" e será concedido, anualmente, no dia 21 de abril, "Dia do Tiradentes", às pessoas físicas e jurídicas que tenham desenvolvido atividades de interesse público, comunitário ou social, que as tornem merecedoras da distinção, mediante a entrega de placa e diploma alusivos à homenagem.

Parágrafo único - Fica criada uma comissão especial para a apreciação e a devida avaliação dos nomes dos homenageados, que será composta por 05 (cinco) membros, sendo:

- a) o Prefeito Municipal, o qual presidirá a comissão;
- b) 01 (um) membro indicado pelo Poder Executivo Municipal;
- c) 01 (um) representante do Sindicato dos Produtores Rurais;
- d) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Capinópolis;
- e) 01 (um) representante da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Capinópolis.

Art. 3º - A escolha dos nomes dos homenageados será efetuada até o dia 15 de março de cada ano.

Art. 4º - O Prefeito Municipal baixará Portaria com a relação das pessoas físicas e jurídicas que preencherem os requisitos no artigo 2º.

Art. 5º - O Prefeito Municipal fará a entrega das respectivas placas e dos diplomas, em ato solene, perante a comunidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.256, DE 01 DE JUNHO DE 2000.

Art. 6º - O Chefe de Gabinete anotará no Livro do Mérito Comunitário Municipal as qualificações das pessoas físicas e jurídicas agraciadas.

Art. 7º - As pessoas físicas e jurídicas agraciadas com o Mérito Comunitário Municipal gozarão de respeito e reconhecimento público perante a comunidade e o serviço público municipal.

Art. 8º - As despesas anuais decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias destinadas ao Gabinete do Prefeito.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Capinópolis - MG, aos 01 de junho de 2000.


LUCIMAR BATISTA BELCHIOR
- Prefeito Municipal -